



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 6.673/2006

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao presente Projeto de Lei

AUTOR: NELSON MEURER

PÁGINA:1

EMENDA ADITIVA

Alterar o artigos 36 do Projeto de Lei nº 6.673/06, dando-se a seguinte nova redação:

“Art. 36. Os arts. 2º, 8º, 26, 53 e 58 da Lei nº 9.478, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

....

“Art. 26 A concessão implica, para o concessionário, a obrigação de explorar, por sua conta e risco e, em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.

§ 1º. Em caso de êxito na exploração, o concessionário submeterá à aprovação da ANP os planos e projetos de desenvolvimento e produção.

§ 2º. A ANP emitirá seu parecer sobre os planos e projetos referidos no parágrafo anterior no prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 3º. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior sem que haja manifestação da ANP, os planos e projetos considerar-se-ão automaticamente aprovados.

§ 4º. A concessão de que trata este artigo poderá prever que seu titular destine o gás natural ao seu consumo próprio, vedada a sua comercialização com terceiros.”

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a complementar o ambiente regulatório voltado à concretização do mercado de gás natural, cabe instituir a figura do autoprodutor do gás natural, cuja atuação deve ser diferenciada da atuação dos comercializadores, transportadores ou distribuidores de gás natural.

A autoprodução de gás natural caracteriza-se pela exploração da atividade de produção para consumo próprio, de forma a garantir a utilização do gás natural em processos produtivos da indústria brasileira que deve buscar na exploração e na transferência deste insumo a redução dos custos de produção, em prol da maior competitividade do segmento industrial consumidor, no âmbito da economia globalizada.

DATA: 15.03.07

ASSINATURA PARLAMENTAR